



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 0003.0/2020

Altera a Lei nº 6.218, de 1983, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Mauro de Nadal
Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.90, para relatar o Projeto de Lei Complementar em tela, que pretende alterar a Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.05/06, pela diligência à Secretaria de Estado da Segurança Pública, Polícia Militar e Bombeiro Militar de Santa Catarina, o que restou aprovado por unanimidade consoante folha de votação (fls.07).

Que ato contínuo aportou aos autos em fls.12/21, manifestação da Secretaria de Estado da Administração, nas fls.22/30, o parecer do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), às fls.32/37 a manifestação da Procuradoria Geral do Estado (PGE), porém, notou-se a ausência de resposta nos autos dos destinatários, interessados diretos do requerimento (SSP/SC, PMSC e CBMSC), momento em que restou renovado o pedido de diligências conforme fls.40/43, igualmente aprovado por unanimidade conforme folha de votação (fls.44).

Registre-se desta feita, às fls.46/56, a juntada da manifestação de apoio ao Projeto de Lei em análise, por parte da Associação Beneficente e Representativa dos Subtenentes e do Estado de Santa Catarina. Por fim, colhe-se



às fls.59/75, o parecer com sugestões do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina sobre o tema em comento, e às fls.76/79 a manifestação do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina com juntada de proposta construída em consenso com a Polícia Militar.

Que, seguindo a tramitação, após as diligências cumpridas a contento, e com as sugestões colacionadas, o Autor da matéria apresentou Emenda Substitutiva Global às fls.81/82. Assim, o Relator às fls.84/87, no âmbito da Comissão de Justiça, emitiu voto pela aprovação da proposição, na forma da Emenda Substitutiva Global, o que restou acompanhado pela unanimidade dos seus pares às fls.88 (folha de votação).

Prosseguindo seu curso regimental, a proposta seguiu para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Em apertada síntese, este é relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins de acordo com o que dispõe o art.80 e seus incisos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que as questões do ponto de vista da constitucionalidade e da iniciativa para deflagrar a matéria, no âmbito da Comissão de Justiça restaram superadas.

Que a matéria em suma, visa propiciar tratamento igualitário para a implantação da isonomia à mesma classe de servidores possibilitando o alcance dos mesmos direitos (no caso a promoção) entre a carreira dos praças e oficiais militares estaduais, permitindo que ao final da carreira, seja oportunizada a promoção



requerida tanto para os oficiais quanto para os praças, desejo este, inclusive, já expressado nos autos, através do consenso e em conformidade com os interesses institucionais das duas entidades, pelas sugestões via minuta de Projeto de Lei Complementar colacionadas ao feito entre o Comando da PMSC e o Comando dos Bombeiros Militar do Estado.

Por fim, considerando que o Projeto de Lei Complementar atua como forma de distribuição de justiça e de valorização e fluidez nas carreiras de oficiais e praças pela conquista da merecida promoção, e tendo em vista os anos de dedicação e serviços prestados por essa valorosa corporação, que luta incansavelmente na defesa da segurança e bem estar da população catarinense, diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0003.0/2020, **nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.81/82**, devendo a matéria seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, em

Deputado Moacir Sopelsa
Relator